



DECRETO 3.614/2015

**"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL
DENOMINADO "PARQUE DAS ARARAS II" E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".**

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VIII, da **Constituição Federal**, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da **Lei Orgânica do Município**, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na **Lei Municipal nº 167/86**, guardando estreita sintonia com as disposições da **Lei Orgânica Municipal**, da **Constituição Federal** e **Lei Federal nº 6.766/79**;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar de sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "**Parque das Araras II**" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento da empresa proprietária **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal; e

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "**Parque das Araras II**", de propriedade da empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com fulcro na **Lei Municipal nº 167/86**, constituído pela divisão do **Lote 1** da **Quadra 406**, com área total de **77.607,63 metros quadrados**, matriculado sob o nº **9.649** no Cartório de Registro de Imóveis

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO ANO V Nº 1271
03 DE Julho DE 2015



desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I - Norte: Fração 2-Remanescente do Lote Rural 1/5.1, Lote Rural 5-A - Fração Remanescente, Lote Rural 5A-2 - Fração Remanescente, e Lote Rural 5A-3, todos da Gleba 1;

II - Sul: Córrego Mamangava, Lote 1 da Quadra 342-F, Quadra 342-G e Travessa Gaivota;

III - Leste: Lote Rural 1/5A-3, da Gleba 1;

IV - Oeste: Lote 1 da Quadra 342-F, Quadra 342-G, Travessa Gaivota, Quadra 342-A e Distrito Industrial Municipal III.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste **Decreto**, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste **Decreto**, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar à **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos** cópia autenticada da respectiva Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de Infra-estrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela **Lei Municipal nº 015/77** e ampliada pelas **Leis Municipais nº 086/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013**, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de **2016**, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este **Decreto**, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

I - vias de circulação;

II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;

III - rede de energia elétrica;

IV - rede de abastecimento de água potável;

V - drenagem superficial;

VI - arborização;

VII - iluminação pública;



VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do **Termo de Compromisso** a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o **Anexo Único** deste **Decreto**, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no *caput* deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste **Decreto** é composto de **196** (cento e noventa e seis) lotes, concentrados nas **Quadras 411 a 421**, com os seguintes índices de aproveitamento de área urbanizada:

I - área habitacional: **60.022,21 m²**, correspondente a **77,34 %**;

II - área de circulação: **17.585,42 m²**, correspondente a **22,66 %**.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso II deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da **Lei Municipal nº 167/86**, combinados com o artigo 22 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste **Decreto**, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da **Lei Federal nº 6.766/79**.

Art. 7º O loteamento aprovado por este **Decreto** é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente **Decreto**, no que couber e se fizer necessário, as disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, com suas alterações posteriores.



Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.



**Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL**



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1271

Órgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 03 de julho de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

LEI

Pelo Art. 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, é considerada obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei ou outro ato legítimo que fixe para a instituição a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios. A suspensão dessas despesas está adstrita ao aumento da arrecadação das receitas ou redução compensatória da despesa.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

(§ 2º do art. 4º da Lei Complementar nº 191/2006)

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

RJ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais			
Obrigações em Processo de Rescisão			
Avulsos e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	20.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir da Reserva de Contingência	20.000,00
SUBTOTAL	20.000,00	SUBTOTAL	20.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	15.000,00	Limitação de Empenho	15.000,00
Restituição de Tributos e Multas			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	15.000,00	SUBTOTAL	15.000,00
TOTAL	35.000,00	TOTAL	35.000,00

O compromisso com o equilíbrio das contas públicas, preconizado pelo § 1º do art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal não se resume apenas a prever gastos e receitas, mas estende-se ao exercício de identificação dos principais riscos e a que as contas públicas estejam sujeitas no momento da elaboração orçamentária.

Um dos riscos que afetam o cumprimento de determinada meta são os chamados riscos orçamentários que são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, de existir desvios de provisão entre as receitas ou despesas orçadas e as realizadas, por consequência da frustração da arrecadação de determinada receita, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária.

Os riscos que decorrem da possível ocorrência do saldo mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal e ou fixação de créditos insuficientes para amortização e juros da dívida, serão objeto de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

Com relação a esses riscos, a LRF no seu artigo 9º, prevê que ao final de um bimestre, se a realização da receita não comportar o cumprimento das metas, o Município promoverá, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira. Este mecanismo permite que desvios em relação às previsões sejam corrigidos ao longo do ano de forma a não afetar o equilíbrio orçamentário. Dessa forma, os riscos orçamentários são compensados por meio de realocação e redução da despesa.

A segunda categoria compreende os chamados riscos de dívida. Os chamados passivos contingentes são um risco de dívida, visto que são dívidas cuja existência depende de fatos imprevisíveis.

Os Riscos Fiscais de possíveis acontecimentos que possam impactar negativamente as contas públicas serão objetos de abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência.

DECRETO

DECRETO 3.614/2016

"APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL DENOMINADO "PARQUE DAS ARARAS II" E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em especial as consignadas no artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 11, incisos IX e X, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o parcelamento e o uso do solo urbano do Município estão disciplinados na Lei Municipal nº 167/86, guardando estreita sintonia com as disposições da Lei Orgânica Municipal, da Constituição Federal e Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando que compete ao Município promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano, e bem assim elaborar e executar a política de desenvolvimento urbano, com o objetivo de ordenar a função social das áreas habitadas do Município e garantir o bem-estar da sua população;

Considerando que o Projeto de Loteamento Residencial "Parque das Araras II" foi analisado e aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, a requerimento da empresa proprietária Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, e efetuado o recolhimento da taxa de fiscalização prevista no artigo 212, do Código Tributário Municipal;

Considerando, finalmente, que o parcelamento do solo é o principal instrumento de estruturação do espaço urbano, para adequá-lo à habitação humana e atender as necessidades e demandas do mercado imobiliário,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento Residencial denominado "Parque das Araras II", de propriedade da empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.224.534/0001-55, com fôlego na Lei Municipal nº 167/86, constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 404, com área total de 77.607,63 metros quadrados, matriculado sob o nº 9.649 no Cartório de Registro de Imóveis

desta Comarca, localizado no perímetro urbano deste Município, dentro dos seguintes limites e confrontações:

- I - Norte: Fração 2-Remanescente do Lote Rural 1/5-1, Lote Rural 5-A - Fração Remanescente, Lote Rural 5A-2 - Fração Remanescente, e Lote Rural 5A-3, todos da Gleba 1;
- II - Sul: Córrego Mamangava, Lote 1 da Quadra 342-F, Quadra 342-G e Travessa Gaiivota;
- III - Leste: Lote Rural 1/5A-3, da Gleba 1;
- IV - Oeste: Lote 1 da Quadra 342-F, Quadra 342-G, Travessa Gaiivota, Quadra 342-A e Distrito Industrial Municipal III.

§ 1º Os memoriais descritivos e projetos do loteamento a que se refere este artigo, elaborados na forma da legislação municipal pertinente em vigor, são partes integrantes deste Decreto, devendo compor os arquivos da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, na qual permanecerão sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º No prazo de cento e oitenta dias, contados da data de publicação deste Decreto, fica a proprietária obrigada a registrar o referido loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, sob pena de caducidade, nos termos da legislação federal e municipal aplicável.

§ 3º Após o registro do loteamento na forma do parágrafo anterior, deverá o proprietário apresentar a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos cópia autenticada da respectiva Carteira expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, sem o que não serão expedidos os Alvarás para execução das obras de infraestrutura urbana e demais edificações.

§ 4º O loteamento de que trata este artigo encontra-se inserido na área urbana do Município, criada pela Lei Municipal nº 015/77 e ampliada pelas Leis Municipais nº 085/82, 789/2010, 837/2012 e 927/2013, competindo à Secretaria Municipal de Finanças, através do Departamento de Tributação, providenciar o lançamento das posturas municipais competentes a contar do exercício de 2016, observada fielmente a legislação municipal em vigor.

Art. 2º Em observância à legislação federal e municipal vigentes obriga-se o proprietário a executar no loteamento aprovado por este Decreto, no prazo máximo de um ano, contado da data do seu registro no cartório a que se refere o parágrafo segundo deste artigo, as seguintes obras de infraestrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros, com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1271

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 03 de julho de 2015

Mundo Novo MS
Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

VIII - pavimentação.

§ 1º Para efeitos deste artigo, as obras de infra-estrutura básicas serão executadas mediante as condições constantes do Termo de Compromisso a ser firmado entre o Município e o proprietário do loteamento, na forma da minuta que constitui o Anexo Único deste Decreto, que dele é parte integrante e indissociável, o qual permanecerá arquivado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, sob a guarda e responsabilidade do respectivo titular.

§ 2º Em caráter excepcional, a exclusivo critério da Administração Municipal, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no caput deste artigo, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 3º Antes do início das obras previstas no artigo anterior deverá o proprietário do loteamento obter, complementarmente, junto aos órgãos federais e estaduais competentes, as eventuais autorizações ou licenças que se fizerem necessárias à sua execução.

Art. 4º O loteamento aprovado na forma do artigo 1º deste Decreto é composto de 196 (cento e noventa e seis) lotes, concentrados nas Quadras 411 a 421, com os seguintes índices de aproveitamento da área urbanizada:

- I - Área habitacional: 60.022,21 m², correspondente a 77,34 %;
- II - Área de circulação: 17.885,42 m², correspondente a 22,66 %.

Art. 5º Passam a integrar o patrimônio público municipal, desde a data de registro do loteamento no cartório competente, além da área de que trata o inciso II deste artigo, as vias e praças, os espaços livres e as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do respectivo projeto e memorial descritivo, por força do artigo 41 e 44 da Lei Municipal nº 167/86, combinados com o artigo 22 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 6º Os espaços livres de uso comum, as vias e praças, as áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, constantes do projeto e do memorial descritivo do loteamento, não poderão ter sua destinação alterada a contar da data de publicação deste Decreto, exceto quando ocorrer caducidade da licença ou desistência do loteador, hipótese na qual deverão ser observadas as disposições do artigo 23 da Lei Federal nº 6.766/79.

Art. 7º O loteamento aprovado por este Decreto é de caráter exclusivamente residencial, devendo a ocupação e uso dos seus lotes observarem as disposições da legislação municipal vigente, em especial a que se refere ao parcelamento e uso do solo urbano e ao código de posturas municipal.

Art. 8º Aplica-se ao presente Decreto, no que couber e se fizer necessário, as disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, com suas alterações posteriores.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE.

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.614/2015

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o Município de Mundo Novo-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJMF sob o nº 03.741.883/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado PRIMEIRO COMPROMITENTE, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, a empresa Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJMF sob o nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1022, Centro, nesta cidade, representada por seu sócio administrador Alberto Francisco Canali, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 518.047, SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20, denominado doravante SEGUNDA COMPROMITENTE, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento "Residencial Parque das Araras II", constituído pela divisão do Lote 1 da Quadra 406, com área total de 77.607,63 metros quadrados, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo Decreto nº 3.614/2015, em observância às disposições da Lei Municipal nº 167/86 e da Lei Federal nº 6.766/79, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela SEGUNDA COMPROMITENTE, sem qualquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

§ 2º - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do

loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela SEGUNDA COMPROMITENTE, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste Termo, independentemente de transcrição.

§ 3º - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do PRIMEIRO COMPROMITENTE, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 4º - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a SEGUNDA COMPROMITENTE deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do PRIMEIRO COMPROMITENTE, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este Termo, fica caucionado ao Município os Lotes 9, 10, 23 e 24 da Quadra 418, do loteamento aprovado pelo Decreto nº 3.614/2015, nos termos do artigo 35 da Lei Municipal nº 167/86.

§ 1º - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste Termo de Compromisso, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo PRIMEIRO COMPROMITENTE.

§ 2º - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDO da cláusula anterior, fica o PRIMEIRO COMPROMITENTE desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à SEGUNDA COMPROMITENTE, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

§ 3º - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o PRIMEIRO COMPROMITENTE deverá excluir as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da SEGUNDA COMPROMITENTE o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do IGP-M - Índice Geral de Preço do Mercado.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pela SEGUNDA COMPROMITENTE, o PRIMEIRO COMPROMITENTE, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo Termo de Verificação de Conclusão das Obras a que se referem os artigos 33 e 34 da Lei Municipal nº 167/86, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumpridas as obrigações assumidas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste Termo, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independentemente dos custos consignados no Cronograma Físico-Financeiro supra mencionado,



Diário Oficial

ANO VI - Nº 1271

Orgão de divulgação oficial do município

Sexta-feira, 03 de julho de 2015

Mundo Novo MS

Criado pela Lei nº 738/2009

DECRETO

serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora compromitentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes compromitentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 03 de julho de 2015

Humberto Carlos Ramos Amaducci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

Alberto Francisco Cenzi
SÓCIO ADMINISTRADOR

PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME
SEGUNDA COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I. _____

NOME:

CPF:

II. _____

NOME:

CPF:

DECRETO 3.816/2015

"NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

Humberto Carlos Ramos Amaducci, prefeito municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada Comissão Especial de Avaliação composta pelos servidores municipais Afonso José Lavarda, Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Nelson Tatsuno, Engenheiro Civil, Lailton José Marotti, Fiscal de Obras e Rosa Caroline Ferreira Mendonça, Assistente de Gabinete, para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação do imóvel especificado no art. 2º deste Decreto, para posterior doação conforme lei 858/2012.

Parágrafo Único. A avaliação do referido imóvel municipal é feita em observância às disposições do artigo 17, I, da Lei Federal nº. 8.666/93

Art. 2º - O imóvel a ser avaliado pela comissão Especial é:

- LOTE 05, Quadra 329-A, com área de 204,00m²- Município de Mundo Novo - MS.

Art. 3º Para os fins de que trata o artigo anterior, fica concedida à referida Comissão o prazo de 15(quinze) dias, contados desta data, para o término dos trabalhos e apresentação do respectivo laudo de avaliação.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO,
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

Município de Mundo Novo - MS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 144/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2015

TIPO: Menor Preço por Item

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Material de Consumo de Enfermagem, cujas especificações estão contidas no anexo I deste Edital.

O edital poderá ser pessoalmente adquirido junto ao Departamento de Compras e Licitações, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Campo Grande, 200, Bairro Bemeck, MUNDO NOVO MS, mediante solicitação por escrito e a apresentação de um CD ou PENDRIVE para gravação do edital e seus anexos ou o mediante o recolhimento de taxa de expediente no valor de R\$ 79,67 (setenta e nove reais e sessenta e sete centavos), para cobrir as despesas com a reprodução das cópias.

DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE JULGAMENTO

Sessão de recebimento dos envelopes e julgamento do certame: Dia 16 de julho 2015, às 09h00min (horário local/MS) no Setor de Licitações do Departamento de Compras e Licitações/Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal, sito à Avenida Campo Grande, 200, Bairro Bemeck, Mundo Novo/MS.

Informações: Pelo telefone 67-3474-1144, ramal 213.

MUNDO NOVO - MS, em 26 de junho de 2015.

Sergio Luiz Salvadori
Pregoeiro Oficial
Prefeitura Municipal de Mundo Novo/MS

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/2015

"ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DURANTE O RECESSO PARLAMENTAR E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

MARCELO LABEGALINI ALLY, Presidente da Câmara Municipal de Mundo Novo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a suspensão parcial e temporária dos serviços do Poder Legislativo Municipal redundará na redução dos custos de manutenção da máquina administrativa, sem, no entanto, onerar prejuízo de suas atividades parlamentares e ao atendimento da comunidade,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica estabelecido para a Câmara Municipal, durante o recesso legislativo de 01 a 31 de julho do ano em curso, o horário das 08:00 às 11:00 horas para o atendimento da comunidade, devendo a Secretaria-Executiva promover a elaboração de escala de trabalho para os seus servidores, podendo utilizar o sistema de plantão.

Artigo 2º - As disposições desta Portaria não se aplicam aos servidores que se encontrar em gozo de férias regulares no referido período.

Art. 3º Findo o prazo do evento de que trata esta Portaria, o funcionamento da Câmara Municipal retornará ao horário anteriormente estabelecido.

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO-SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PRIMEIRO DE JULHO DE DOIS MIL E QUINZE.

MARCELO LABEGALINI ALLY
PRESIDENTE

Publicado por afixação
01/07/2015



ANEXO ÚNICO DECRETO Nº 3.614 /2015

TERMO DE COMPROMISSO

Que entre si fazem, de um lado, o **Município de Mundo Novo-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.741.683/0001-26, com sede administrativa na Avenida Campo Grande, 200, Centro, doravante denominado **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humberto Carlos Ramos Amaducci**, brasileiro, casado, bancário, portador da cédula de identidade sob o RG nº 486508, SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 368.587.141-20, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo Novo-MS, e de outro lado, a empresa **Primavera Empreendimentos Imobiliários Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.224.534/0001-55, com sede na Avenida Brasil, 1022, Centro, nesta cidade, representada por seu sócio administrador **Alberto Francisco Canali**, brasileiro, solteiro, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade de Mundo - MS, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 516.047, SSP/MS, e inscrito no CPF sob o nº 210.369.859-20,, denominado doravante **SEGUNDA COMPROMITENTE**, regido pelas cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - A SEGUNDA COMPROMITENTE, proprietária do Loteamento "**Residencial Parque das Araras II**", constituído pela divisão do **Lote 1 da Quadra 406**, com área total de **77.607,63 metros quadrados**, localizado no perímetro urbano do Município, aprovado pelo **Decreto nº 3.614/2015**, em observância às disposições da **Lei Municipal nº 167/86** e da **Lei Federal nº 6.766/79**, assumem o compromisso de executar no referido loteamento, as seguintes obras de infra-estrutura básicas:

- I - vias de circulação;
- II - demarcação dos lotes, quadras e logradouros com piquetes pintados com os números dos lotes;
- III - rede de energia elétrica;
- IV - rede de abastecimento de água potável;
- V - drenagem superficial;
- VI - arborização;
- VII - iluminação pública;
- VIII - pavimentação.

§ 1º - As despesas decorrentes das obrigações assumidas nos termos desta Cláusula serão custeadas exclusivamente pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, sem quaisquer ônus para o Município, ficando vedada a transferência dos respectivos custos para os compromissários compradores e adquirentes de imóveis do referido loteamento.

§ 2º - As obras de infra-estrutura básicas de que trata esta Cláusula serão executadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de um ano, contado da data do registro do



loteamento no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, nos termos do **Cronograma Físico-Financeiro** apresentado pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual passa a fazer parte integrante e indissociável deste **Termo**, independente de transcrição.

§ 3º - Em caráter excepcional, a exclusivo critério do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, poderá ser prorrogado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, observado o limite previsto no inciso V, do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766/79.

§ 4º - Durante a execução das obras referidas nesta Cláusula, a **SEGUNDA COMPROMITENTE** deverá facilitar a supervisão e fiscalização sistemática do **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, através do órgão municipal competente, não constituindo a ausência dessas providências motivo suficiente para sua paralisação.

CLÁUSULA SEGUNDA - Para garantia de execução das obras de infra-estrutura básicas de que trata este **Termo**, fica caucionado ao Município os **Lotes 9, 10, 23 e 24 da Quadra 418**, do loteamento aprovado pelo **Decreto nº 3.614/2015**, nos termos do artigo 35 da **Lei Municipal nº 167/86**.

§ 1º - A caução prevista nesta Cláusula será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade deste **Termo de Compromisso**, ficando vedada a comercialização dos lotes caucionados antes de sua expressa liberação pelo **PRIMEIRO COMPROMITENTE**.

§ 2º - Não sendo executadas as obras de infra-estrutura básicas no prazo estabelecido no parágrafo SEGUNDO da cláusula anterior, fica o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** desde já autorizado a adjudicar os lotes caucionados e comercializá-los para cobrir os custos de sua execução, total ou parcial, devendo o saldo remanescente, se houver, ser ressarcido à **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o qual deverá efetuar o pagamento de eventual diferença quando insuficiente o valor da comercialização dos imóveis adjudicados.

§ 3º - Em sendo necessário a adjudicação dos lotes caucionados na forma de que trata o parágrafo anterior, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE** deverá executar as obras garantidas pela caução, podendo, ao invés de reverter para o seu patrimônio os lotes caucionados, cobrar da **SEGUNDA COMPROMITENTE** o valor de sua execução, atualizado monetariamente pela variação do **IGPM - Índice Geral de Preço do Mercado**.

CLÁUSULA TERCEIRA - Executadas as obras de infra-estrutura básicas pela **SEGUNDA COMPROMITENTE**, o **PRIMEIRO COMPROMITENTE**, após vistoria prévia no loteamento pelo órgão competente, deverá emitir o respectivo **Termo de Verificação de Conclusão das Obras** a que se referem os artigos 33 e 34 da **Lei Municipal nº 167/86**, e liberar da caução todos os lotes de que trata a Cláusula anterior, mediante comunicação ao Cartório de Registro de Imóveis dando por cumprida as obrigações assumidas pelo presente **Termo**.

CLÁUSULA QUARTA - Para efeito do disposto na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos deste **Termo**, os valores das obras de infra-estrutura básicas, independente dos custos consignados no **Cronograma Físico-Financeiro** supra mencionado,



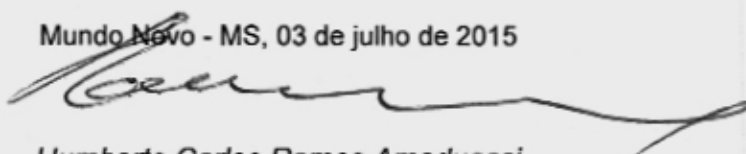
PREFEITURA MUNICIPAL MUNDO NOVO - MS

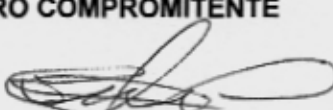
serão orçadas detalhadamente por profissionais técnicos competentes, indicados de modo paritário pelas partes ora comprometentes.

CLÁUSULA QUINTA - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, fica eleito o foro da comarca de Mundo Novo - MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a sê-lo.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes comprometentes assinam o presente Termo em duas (02) vias, de igual teor e valia, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se a cumpri-lo fielmente.

Mundo Novo - MS, 03 de julho de 2015


Humberto Carlos Ramos Amaduacci
PREFEITO MUNICIPAL
PRIMEIRO COMPROMITENTE

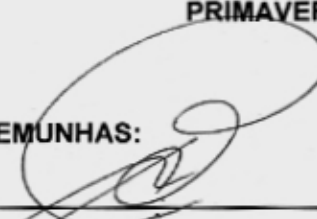

Alberto Francisco Canali
SÓCIO ADMINISTRADOR

PRIMAVERA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME

SEGUNDA COMPROMITENTE

TESTEMUNHAS:

I -

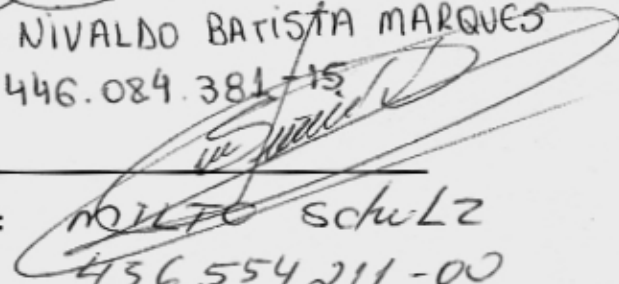

NOME: NIVALDO BATISTA MARQUES

CPF: 446.084.381-15

II -

NOME:

CPF:


NILTON SCHULTZ

456 554 211-00